



PROCESSO N.º	194.248-4/2024
DATA DO PROTOCOLO	11/12/2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
RESPONSÁVEIS	VANDER ALBERTO MASSON – PREFEITO MUNICIPAL MAGNO CÉSAR FERREIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ADVOGADO	NÃO CONSTA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I - RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela Segunda Secretaria de Controle Externo (2^a Secex) em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para avaliar a gestão do sistema de transporte coletivo urbano em Tangará da Serra, sob a responsabilidade do Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal em atendimento a decisão judicial inserida nos autos de n.º 0030319-07.2017.81.11.0055, da 4^a Vara Cível de Tangará da Serra e conforme a previsão contida no PAT/2024.

2. A inserção no PAT/2024 foi originada do pedido judicial inserido nos autos da Ação Civil Pública n.º 0030319-07.2017.8.11.0055 da 4^a Vara Cível de Tangará da Serra, o qual foi decorrente de recebimento de denúncia, pelo Ministério Público Estadual, acerca do aumento do preço das passagens – especialmente do trecho centro x UNEMAT, além de prazo fixado para utilização das passagens adquiridas, dentre outros pontos como condições, oferta, desempenho, modernidade e estrutura.

DEFIRO o pedido de ID. 121521891, para que se **OFICIE** o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, solicitando a fiscalização in loco no Município de Tangará da Serra/MT, visando a verificar as condições do transporte coletivo municipal (gerenciamento da oferta, acompanhamento do desempenho, controle da arrecadação e avaliação da qualidade), se o Município dispõe de rotas e frotas modernas e se os pontos de coleta de passageiros possuem estrutura mínima adequada, devendo apresentar aos autos os devidos documentos comprobatórios, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 47, inciso V, da Constituição do Estado de Mato Grosso. (grifo nosso)

3. A 2^a Secex avaliou e constatou a necessidade de expedição de recomendações em quatro tópicos específicos, classificando esses achados pela sigla NB99, e sugeriu a citação dos senhores Vander Alberto Masson – Prefeito e Magno César Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura para o exercício do contraditório e ampla defesa.





Achado 01

Responsáveis: Vander Alberto Masson, Prefeito Municipal e Magno César Ferreira, Secretário de Infraestrutura.

NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo dos achados: Constatou-se ausência no gerenciamento da oferta; falta de acompanhamento do desempenho; falta do controle da arrecadação e falta da avaliação da qualidade do Transporte Coletivo Público de Tangará da Serra – MT.

4. Devidamente citados mediante os Ofícios n.º 225/2025/GC/WT¹ e n.º 226/2025/GC/WT², os responsáveis apresentaram defesa conjunta³.

5. Posteriormente, a Secex emitiu o Relatório Técnico de Defesa⁴ sugerindo:

1. seja estabelecido prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação, pelo jurisdicionado, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados;
2. seja determinada ao TCE/MT a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 e 24 meses após sua publicação;
3. seja encaminhada cópia do relatório conclusivo da Representação de Natureza Interna à Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT, a fim de que seja encaminhado aos autos da Ação Civil Pública n. 0030319-07.2017.8.11.0055 da 4ª Vara Cível de Tangará da Serra;
4. O Plano de Ação a ser elaborado pelos gestores deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E OS PRAZOS para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a análise da Representação de Natureza Interna, conforme estrutura exemplificativa do quadro seguinte:

Recomendações	Providências – ações a serem tomadas	Prazo para implementação	Responsável	Avaliação
1.				
2.				
3.				

Seguem abaixo as propostas de recomendações para que sejam conhecidas e cumpridas/implementadas pelo jurisdicionado:

Gerenciamento da Oferta:

- Institua mecanismos para o gerenciamento da oferta de transporte. As ações devem contemplar a utilização de dados atualizados, confiáveis e representativos da demanda, além de metas e procedimentos com critérios objetivos e transparentes, possibilitando o conhecimento histórico dos resultados esperados e das ações realizadas;

¹ Documento digital n.º 605401/2025.

² Documento digital n.º 605403/2025.

³ Documento digital n.º 616112/2025.

⁴ Documento digital n.º 628090/2025.





- Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público;
- Estruture e formalize a constituição de órgãos colegiados, com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços, a fim de que a sociedade civil esteja inserida no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e
- Realize audiências e consultas públicas sobre o transporte coletivo público, fomentando a participação da sociedade civil.

Acompanhamento do Desempenho:

- Implemente mecanismos de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; e
- Estruture o quantitativo de pessoal para o atendimento das necessidades de planejamento e gestão do transporte coletivo público.

Controle da Arrecadação:

- Aprimore o sistema de controle de usuários do serviço de transporte coletivo público, estabelecendo mecanismos automáticos de apuração dos dados por meio de bilhetagem eletrônica;
- Implemente procedimentos que garantam a avaliação da integridade e da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte. Os procedimentos devem bilhetagem e nas demonstrações contábeis das concessões;
- Defina a tarifa adequada para a prestação do serviço de transporte coletivo público em Tangará da Serra, bem como, avalie a capacidade do município de subsidiar parte do custo tarifário ou de realizar a prestação desse serviço com tarifa zero; e
- Implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas aos usuários do transporte público, a exemplo da exploração de receitas acessórias.

Avaliação da Qualidade:

- Implemente procedimentos para diagnosticar, solucionar e acompanhar a estrutura física
- dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo, mediante critérios objetivos de qualidade;
- Aprimore os mecanismos de acesso à informação pelos usuários, de modo a contemplar os atuais mapas de linhas, pontos de parada, horários e intervalos dos ônibus e a divulgação, nos pontos de parada, das atividades e procedimentos para contato com a ouvidoria;
- Adeque a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, promovendo à acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Adote medidas para que a frota utilizada no transporte coletivo público contenha veículos com baixa idade média;
- Fiscalize, de forma rotineira, o funcionamento dos itens de segurança e acessibilidade dos veículos da frota;
- Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra;
- Adote ações para que todos os veículos da frota contenham a adequada identificação visual, de acordo com o padrão estabelecido para o transporte coletivo público no município de Tangará da Serra; e





- Fiscalize, regularmente, se todos os motoristas da frota atendem aos critérios normativos de transporte de passageiros, incluindo a apresentação de carteira nacional de habilitação com a adequada categoria e a data de validade vigente.

6. O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 2.500/2025⁵, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou preliminarmente pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência desta Representação, em razão da manutenção da irregularidade NB99, atribuída aos Srs. Vander Alberto Masson – Prefeito Municipal e Magno César Ferreira – Secretário Municipal de Infraestrutura;

7. O MPC opinou pela emissão de alerta/advertência quanto à possibilidade legal de aplicação de multa aos responsáveis, nos moldes do art. 327, II, do RI/TCE-MT e art. 75, III da LC nº 269/2007 e manteve as determinações e recomendações já descrita no Relatório Técnico de Defesa.

8. É o relatório.

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2025.

(assinatura digital)⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Documento digital n.º 634991/2025.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

